



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 20 de Novembro de 2013 • Ano I • Nº 190

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de** **Amargosa publica:**

- **Republicação do Decreto Nº 225, de 30 de Outubro de 2013** - Regulamenta para o Exercício de 2013 a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no município de Amargosa e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

### **DECRETO Nº 225, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013\***

“Regulamenta para o Exercício de 2013 a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no município de Amargosa e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Art. 99º, inciso I, alínea i, da Lei Orgânica,

**Considerando** o quanto consta da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**Considerando** as disposições da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

**Considerando** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Parecer nº. 0355/2013, no Processo nº. 11.491-13, aprovado pela Presidência do TCM/BA, quanto à desnecessidade da criação de uma Gratificação por Produtividade no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), pois que o incentivo financeiro já se constitui “uma modalidade de gratificação e que será concedido em função do desempenho (produtividade) das equipes que integram o Programa. Os servidores terão incentivo financeiros maiores a medida que alcancem melhores índices de produtividade”;

**Considerando** as necessidades do Município de conciliar a necessidade de premiar o mérito dos servidores que se dedicam a manutenção dos avanços do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e as dificuldades com índices de despesa com pessoal da Administração;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**DECRETA:**

Art. 1º Fica implantado na Estratégia de Saúde da Família o Programa Qualidade e Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de Incentivo por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 2º O Incentivo por Produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

- VI – licença- prêmio.

§ 1º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011 o recurso recebido deverá ser aplicada da seguinte forma:

I - 60 % (sessenta por cento) deverão ser aplicados na melhora da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ;

II - 40% (quarenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, com adesão ao PMAQ, sob forma de Incentivo de Qualidade e Inovação PMAQ/AB.

Parágrafo Único- Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 4º Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos em percentual:

I – 35%(trinta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de médico, enfermeiros e dentistas e apoiadores;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

II – 60% (sessenta por cento) para serem divididos pelos ocupantes de cargo de auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde e agente comunitário de Saúde;

III- 5% (cinco por cento) para os profissionais de atividades meios tais como recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

§1º.O percentual disponível para os profissionais relacionados no inciso I serão distribuídos na forma seguinte:

I – 40 % (quarenta por cento) para o enfermeiro coordenador da unidade de saúde;

II – 30 % (trinta por cento) para o dentista da unidade de saúde;

III – 20 % (vinte por cento) para o médico da unidade de saúde;

IV – 10 % (dez por cento) para os apoiadores da unidade de saúde.

§ 1º.O percentual disponível para os profissionais relacionados nos incisos II e III serão distribuídos pelo número de profissionais da categoria lotados na Unidade de Saúde.

§ 2º. Independentemente do vínculo à exemplo dos servidores estatutários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda que prestam serviço por meio de contratação de terceiros-pessoa jurídica pública ou privada.

Art. 5º A Secretaria Municipal regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 6º As gratificações de que trata este Decreto não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas necessárias à aplicação do presente Decreto correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 30 de outubro de 2013.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal

\* Republicado